

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM  
ASSEMBLEIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO  
E COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES  
MOBILIÁRIOS QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DOS  
FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELO BANCO  
ALFA DE INVESTIMENTO S.A. (“Política”)**



**BANCO ALFA**

Março/2021

**Classificação: [Uso Interno](#) | Classification: [Internal Use](#)**

## ÍNDICE

1-Princípios Gerais e Objeto.....	3
2-Matérias Obrigatórias .....	3
3-Matérias Não Obrigatórias .....	5
4-Processo Decisório.....	5
5-Comunicação dos Votos aos Cotistas.....	5

**Classificação: [Uso Interno](#) | Classification: [Internal Use](#)**

## 1-Princípios Gerais e Objeto

Esta Política tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. no exercício do direito de voto em Assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

A presente política de exercício de voto em Assembleias tem como princípios gerais estabelecer regras que possibilitem a transparência nas tomadas de decisões favoráveis ao Fundo de Investimento, que guardem relevância com sua política de investimento, bem como com seus objetivos previstos no regulamento e em seu formulário de informações complementares, quando for caso.

As decisões nunca deverão atentar contra a relação fiduciária mantida com os cotistas do Fundo, bem como não deverão prejudicar seus interesses, tendo em vista que o GESTOR representando o Fundo representa, também, todos os seus cotistas, e por isso buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

Esta Política limita-se estritamente à atuação do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. como Gestor.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou reservado, desde que aprovada em Assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## 2-Matérias Obrigatórias

Com tal objetivo a política abaixo descrita estabelecerá as matérias que obrigatoriamente serão objeto de votação, bem como quais serão as regras para que os representantes dos Fundos votem sobre tais matérias.

O Gestor votará sempre que estiver em pauta alguma das matérias ditas obrigatórias.

São matérias relevantes em que o exercício da política de exercício de voto é obrigatório:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a- eleição de representantes de minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da

**Classificação: [Uso Interno](#) | Classification: [Internal Use](#)**

- opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data da convocação da Assembleia);
- c- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e / ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de Fundo de Investimento:
- a- alterações na Política de Investimento que altere a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
  - b- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu Conglomerado ou Grupo Financeiro;
  - c- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e- fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f- liquidação do Fundo de Investimento; e
  - g- assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555 de 2014.

O GESTOR poderá deixar de exercer seu direito de voto, mesmo nos casos obrigatórios, nas seguintes hipóteses:

- I - a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a sede do Gestor e não seja possível voto à distância;
- II - o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento; e
- III - a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Vale destacar que será facultativo o voto em Assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Sempre que necessário, ou seja, quando houver matéria tida como relevante, o Fundo receberá a convocação para a Assembleia, na qual comparecerá um representante deste, que levará consigo a decisão sobre a ordem do dia previamente discutida entre

**Classificação: [Uso Interno](#) | Classification: [Internal Use](#)**

GESTOR e ADMINISTRADOR do Fundo, sempre levando em consideração o interesse dos cotistas e do próprio Fundo.

### **3-Matérias Não Obrigatórias**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, o Banco Alfa de Investimento S.A. poderá comparecer às Assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

### **4-Processo Decisório**

A tomada de decisão em relação às matérias objeto da assembleia será deliberada em reunião entre ADMINISTRADOR e GESTOR no Comitê de Administração de Recursos de Terceiros, documentada em forma de ata, a qual não será levada a registro, sendo que o GESTOR deverá manter arquivo destas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Nos Fundos em que existam Conselhos Consultivos, Comitês Técnicos ou de Investimento, estes poderão participar da tomada de decisão juntamente com o GESTOR e ADMINISTRADOR do Fundo na reunião acima citada.

Os votos serão contabilizados entre os representantes do Administrador e do Gestor, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos presentes. Em caso de conflitos de interesse na tomada de decisão, deverá ser buscada aquela decisão que se coadune com os princípios gerais previstos nessa política de exercício de voto, ou seja, com o interesse do próprio Fundo.

Caberá ao ADMINISTRADOR dar ao GESTOR representação legal para que este exerça o direito de voto em Assembleia dos ativos financeiros detidos pelo Fundo de Investimento.

### **5-Comunicação dos Votos aos Cotistas**

O Administrador publicará no seu site a informação, contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia.

**Classificação: [Uso Interno](#) | Classification: [Internal Use](#)**